

**EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.610.561 SANTA CATARINA**

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
EMBTE.(S)	: ASSOCIACAO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTAO
ADV.(A/S)	: JOAO CARLOS SANTIN
EMBDO.(A/S)	: ACAERT - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
ADV.(A/S)	: EMERSON RONALD GONCALVES MACHADO

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Em nome da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF) e ante a inexistência de prejuízo, visto que não há, na hipótese, efeitos modificativos, deixo de intimar a parte embargada para apresentação das contrarrazões.

Acentuo que o princípio do contraditório exige a manifestação das partes para que não haja decisão surpresa, o que não é o caso, uma vez que a decisão recorrida será mantida.

Quanto aos alegados vícios, não assiste razão à parte embargante.

Isso porque, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da decisão impugnada, bem como para corrigir eventual erro material. Na hipótese, não se constata quaisquer dos referidos vícios.

Com efeito, observa-se que, no julgamento do agravo regimental, esta Corte inequivocamente prestou a jurisdição, em decisão suficientemente fundamentada, uma vez que o acórdão embargado foi patente ao assentar que a questão dos autos envolve o reexame de fatos e provas (Súmula 279 do STF) e a análise de legislação infraconstitucional.

Como é sabido, os embargos de declaração não constituem meio hábil para a reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou erro material, o que não ocorre no presente caso.

ARE 1610561 AGR-ED / SC

Da leitura da exordial dos embargos de declaração opostos contra o acórdão que julgou o agravo regimental, verifica-se que a parte recorrente busca rediscutir os argumentos que já foram refutados nas decisões anteriores, o que revela o caráter protelatório do recurso.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.